

b) nos demais Municípios .....	162,20
2.2.3 - Para transporte .....	173,01
2.2.4 - Vistoria em local de queima de fogos ou de espetáculos pirotécnicos .....	162,20
2.2.5 - Segundas vias dos Alvarás para fábrica, comércio, transportes e queima de fogos .....	32,44
2.2.6 - Emissão do certificado anual de habilitação de encarregado de fogo (Blaster) e de pirotécnico .....	54,07
2.2.7 - Segundas vias dos certificados acima .....	10,81
3. Registro de armas, por arma .....	108,13
3.1 - Segunda via do registro de arma .....	54,07
4. Certificado de Regularidade anual:	
4.1 - para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio .....	108,13
4.2 - de situação para funcionamento de empresa de segurança especializada .....	216,26
5. Alvará anual de funcionamento para empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares .....	108,13
6. Alvará de Registro e Licença Anual de funcionamento para estabelecimentos que atuem no comércio de:	
6.1 - Fundição de ouro, metais nobres, jóias e pedras preciosas ..	1.081,30
6.2 - Revenda de peças usadas de veículos automotores .....	5.406,50

Nota: Itens 1 a 6: expedidos pela Secretaria da Segurança Pública.

7. Alvará Anual, de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:	
7.1 - Até 5 (cinco) quartos ou apartamentos .....	29,20
7.2 - De 6 (seis) até 10 (dez) quartos ou apartamentos .....	48,66
7.3 - De 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) quartos ou apartamentos .....	71,37
7.4 - De 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) quartos ou apartamentos .....	139,49
7.5 - De 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) quartos ou apartamentos .....	437,93
7.6 - De mais de 100 (cem) quartos ou apartamentos .....	1.297,56
8. Rubrica de Livro Registro Geral de Hóspedes:	
a) Livro contendo até 100 (cem) folhas .....	16,22
b) Livro contendo mais de 100 (cem) folhas até 200 (duzentas) folhas .....	32,44
c) Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas .....	64,88

Nota: Itens 7 e 8: expedidos pela Secretaria de Esportes e Turismo.

9. Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:	
9.1 - Produtos de Interesse à Saúde:	
9.1.1 - Inds. de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios .....	1.081,30
9.1.2 - Envasadoras de água mineral e potável de mesa .....	1.081,30
9.1.3 - Cozinhas industriais, empacadoras de alimentos .....	1.081,30
9.1.4 - Inds. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários .....	1.081,30
9.1.5 - Supermercados e congêneres .....	756,91
9.1.6 - Prestadoras de serviços de esterilização .....	756,91
9.1.7 - Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais .....	432,52
9.1.8 - Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares .....	432,52
9.1.9 - Sorveterias .....	432,52
9.1.10 - Distribuidoras e/ou fabricantes de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários .....	432,52
9.1.11 - Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários .....	432,52
9.1.12 - Açouques, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, "trailers" e pastelarias .....	324,39
9.1.13 - Mercarias e congêneres .....	324,39
9.1.14 - Comércio de laticínios e embutidos .....	324,39
9.1.15 - Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias .....	324,39
9.1.16 - Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários .....	324,39
9.1.17 - Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários .....	324,39
9.1.18 - Farmácias .....	540,65
9.1.19 - Drogarias .....	432,52
9.1.20 - Comércio de ovos, bebidas, frutas, verduras, legumes, quitanda e bar .....	216,26
9.1.21 - Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos .....	216,26

Nota: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

9.2 - Serviços de Saúde	
9.2.1 - Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:	
a) até 50 (cinquenta) leitos .....	432,52
b) de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos .....	756,91
c) mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos .....	1.081,30
9.2.2 - Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial .....	324,39
9.2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência .....	432,52
9.2.4 - Hemoterapia:	
9.2.4.1 - Serviços ou Institutos de Hemoterapia .....	540,65
9.2.4.2 - Bancos de sangue .....	270,33
9.2.4.3 - Agências transfusionais .....	216,26
9.2.4.4 - Postos de coleta .....	108,13
9.2.5 - Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres) .....	540,65
9.2.6 - Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia .....	324,39
9.2.7 - Institutos de beleza:	
9.2.7.1 - Com responsabilidade médica .....	324,39
9.2.7.2 - Pedicures e podólogos .....	216,26
9.2.8 - Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica .....	216,26
9.2.9 - Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres .....	216,26
9.2.10 - Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres .....	108,13
9.2.11 - Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções .....	270,33
9.2.12 - Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes	
9.2.12.1 - Com responsabilidade médica .....	216,26
9.2.13 - Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes .....	108,13
9.2.14 - Clínica médico-veterinária .....	216,26
9.2.15 - Estabelecimentos de assistência odontológica 0,00	
9.2.15.1 - Consultório odontológico .....	162,20
9.2.15.2 - Demais estabelecimentos .....	378,46
9.2.16 - Laboratórios ou oficina de prótese dentária .....	216,26
9.2.17 - Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
9.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "IN VIVO" .....	432,52
9.2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "IN VITRO" .....	162,20
9.2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica e odontológica .....	216,26
9.2.17.4 - Equipamentos de radioterapia .....	324,39

9.2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia .....	216,26
9.2.18 - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
9.2.18.1 - Terrestre .....	108,13
9.2.18.2 - Aéreo .....	216,26
9.2.19 - Casas de repouso e casas de idosos:	
9.2.19.1 - Com responsabilidade médica .....	324,39
9.2.19.2 - Sem responsabilidade médica .....	216,26
9.3 - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização .....	324,39

Nota: a segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

10. Rubricas de livros	
a) até 100 (cem) folhas .....	32,44
b) de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas .....	48,66
c) acima de 200 (duzentas) folhas .....	59,47
11. Termos de responsabilidade técnica .....	54,07

12. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	
a) até 5 (cinco) notas .....	21,63
b) por nota que crescer .....	0,22

13. Cadastro de notas dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos .....	54,07
--	-------

Nota: Itens 9 a 13: expedidos ou prestados pela Secretaria da Saúde.

14. Vistoria de local, quando solicitada, efetuada pelo Corpo de Bombeiros. Por m² (metro quadrado) .....	0,11
---	------

15. Credenciamento ou autorização para a realização de Bingo, sorteios numéricos e assemelhados ou habilitação para instalação de equipamentos para bingo eletrônico:	
15.1 - Bingo permanente .....	21.626,00
15.2 - Bingo eventual ou sorteio numérico com distribuição de prêmios em mercadorias .....	1.621,95
15.3 - Bingo eventual ou sorteio com distribuição de prêmios em dinheiro .....	6.487,80
15.4 - Habilitação para instalação de equipamento para bingo eletrônico .....	2.949,00
15.5 - Outros .....	3.243,90

Notas: 1ª - Credenciamento e autorização concedidas pela Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993.

2ª - Tributo a ser pago pela entidade de direção ou de prática esportiva e pelas pessoas jurídicas contratadas para gerenciamento dos sorteios .....	21.626,00
--	-----------

16. Autorização para impressão ou confecção de cartelas, ou similar de bingo, sorteio numérico e assemelhados, por milhar ou fração, bem como para projeção de cartelas em bingo eletrônico:	
16.1 - Para utilização em bingos permanentes .....	32,44
16.2 - Para utilização em bingo eventual, ou sorteio numérico, com distribuição de prêmio em mercadorias .....	21,63
16.3 - Para utilização em bingo eventual, ou sorteio numérico, com distribuição de prêmio em dinheiro .....	32,44
16.4 - Bingo eletrônico, por equipamento, anualmente .....	1.966,00
16.5 - Outros .....	32,44

Notas: 1ª - As cartelas deverão ser emitidas e controladas pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, com numeração sequencial e seriada, com valor de face expresso.

2ª - A impressão das cartelas será executada exclusivamente pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP .....	
--	--

3ª - Nos bingos de modalidade eletrônica ou similar, com cartelas geradas por computação, a fiscalização contará, obrigatoriamente, com a participação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, a ser regulamentada por decreto .....	
---	--

4ª - A autorização deverá ser requerida pelo interessado, segundo disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda .....	
--	--

5ª - Na hipótese do subitem 16.4, a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos-TFSD deverá ser paga até o dia 15 de janeiro de cada exercício, ou antes da instalação do equipamento, conforme o caso, devendo o respectivo comprovante ficar anexado à máquina, protegido contra danos .....	
---	--

### TABELA "C"

#### SERVIÇOS DE TRÂNSITO - EM REAIS

1. Alvará:	
1.1 - Anual de credenciamento de médico ou de entidade para realização de exame de sanidade física e mental .....	37,85
1.2 - Anual de credenciamento de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicotécnico .....	37,85
1.3 - Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores, categoria "A", "B" ou "AB" .....	291,95
1.4 - Anual para funcionamento de Centro Unificado de Simuladores .....	291,95
1.5 - Anual para credenciamento de concessionária para vistoria em chassi de veículo novo ou usado .....	291,95
2. Autorização:	
2.1 - Para remarcação de chassi .....	16,22
2.2 - Para uso de placa de experiência em veículo .....	21,63
2.3 - Para uso de placa de fabricante em veículo .....	37,85
2.4 - Provisória para dirigir veículo, para estrangeiro que fixar residência no país (licença especial validade de 6 (seis) meses) .....	71,37
3. Carteira Nacional de Habilitação, expedição a qualquer título .....	16,22
4. Certidão:	
4.1 - Negativa de multa de veículos motorizados .....	10,81
4.2 - De prontuário ou histórico de registro de veículo automotor (emissão a qualquer título) .....	10,81
4.3 - De prontuário de condutor de veículo (emissão a qualquer título) .....	10,81
5. Documentos para Circulação Internacional: Certificado Internacional para Automóvel, Permissão Internacional para Conduzir e Caderneta de Passagem nas Alfândegas .....	108,13
6. Emissão de jogo de cópias, já registradas, de documentos de veículos .....	10,81
7. Estadia de veículo no órgão de trânsito, além de 5 (cinco) dias, por dia .....	10,81
8. Exame:	
8.1 - De sanidade (física ou mental) .....	32,44
8.2 - Especial de Sanidade .....	43,25
8.3 - Especial para portador de deficiência física .....	23,79
8.4 - Psicotécnico .....	37,85
8.5 - De habilitação para motoristas e motociclistas .....	27,03
9. Inscrição:	
9.1 - Para cursos de habilitação:	
9.1.1 - Diretores de auto-escola .....	37,85
9.1.2 - Instrutores de Auto-Escola .....	27,03
10. Lacreção e relacração .....	37,85
11. Vistoria:	
11.1 - Alteração de estrutura de veículo .....	37,85
11.2 - Identificação de veículo .....	27,03
11.3 - De segurança veicular .....	54,07
12. Licença:	
12.1 - De Aprendizagem particular .....	16,22

12.2 - Especial (veículo) .....	27,03
13. Recobramento de Veículo .....	108,13
14. Registro:	
14.1 - De Documentos para Circulação Internacional .....	183,82
14.2 - De Carteira Nacional de Habilitação .....	32,44
14.3 - De cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo .....	10,81
15. Revisoria de veículo .....	54,07
16. Rubrica de Livro para auto escola, clínica médica, clínica psicotécnica, placa de fabricante e placa de experiência :	
16.1 - Livro contendo até 100 (cem) folhas .....	16,22
16.2 - Livro contendo mais de 100 (cem) folhas e até 200 (duzentas) folhas .....	32,44
16.3 - Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas .....	64,88
17. Vistoria e Lacreção a domicílio, por veículo .....	54,07
18. Certificado de registro de veículo (emissão a qualquer título) .....	75,69
19. Licenciamento de veículo .....	10,81
20. Certificado e credencial de transportador escolar (emissão a qualquer título) .....	10,81
21. Vistoria semestral de veículos de transporte escolar (emissão a qualquer título) .....	54,07

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I

#### PFC-350 - VILA PRUDENTE

**Notificação**  
Os contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração à legislação tributária que rege o IPVA (Lei 6.606/89 e posteriores alterações), ficam notificados a pagar o crédito tributário (imposto, multa e juros de mora) reclamado nos respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM ou apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições da legislação pertinente. A defesa poderá ser entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-350, localizado na rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - Capital - SP., nos dias úteis e no horário das 9:00 às 16:30 horas, onde o Auto, para vistas, aguardará o prazo. Findo o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o julgamento ocorrerá à revelia do interessado.

Nome: Riciéri Stanguine CPF: 760.903.538-68  
AIIM: 2012516-1 - IPVA: R\$ 492,98 - Juros de Mora: R\$ 298,15 - Multa: R\$ 492,00

Nome: Osmar Pereira Decco CPF: 007.451.088-65  
AIIM: 2012526-4 - IPVA: R\$ 82,92 - Juros de Mora: R\$ 99,90 - Multa: R\$ 82,00

Nome: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Cgc: 62.868.302/0001-33.  
AIIM: 2012525-2 - IPVA: R\$ 500,14 - Juros de Mora: R\$ 182,45 - Multa: R\$ 500,00

Nome: Cia Itau Leasing de Arr. Mercantil: Cgc: 49.925.225/001-48  
AIIM: 2012824-1 - IPVA: R\$ 811,89 - Juros de Mora: R\$ 569,83 - Multa: R\$ 811,00

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

#### POSTO FISCAL - BARUERI

**Notificação**  
Nos termos do artigo 602, inciso V do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o interessado, abaixo identificado, notificado de que foi julgado Procedente em primeira Instância Administrativa o Auto de Infração e Imposição de Multa. As multas poderão ser recolhidas com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta notificação, nos termos do artigo 629 do RICMS, desde que os impostos porventura devidos sejam integralmente recolhidos no mesmo ato. Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

O processo aguardará fluência de prazo no PF de Barueri, situado à Rua Campos Sales, nº 118-Centro, onde poderão ser examinados por pessoa legalmente habilitada.  
Nome: REGINA MOREIRA FRAGA, NAO Insc. No Est., Proc. nº DRT/14-3583/99, AIIM 319933, Série "A", imposto: R\$115,80, Multa: R\$ 136,00

Nos termos do artigo 602, inciso V do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o interessado, abaixo identificado, notificado de que foi julgado Procedente em primeira Instância Administrativa o Auto de Infração e Imposição de Multa. As multas poderão ser recolhidas com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta notificação, nos termos do artigo 629 do RICMS, desde que os impostos porventura devidos sejam integralmente recolhidos no mesmo ato.

Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

O processo aguardará fluência de prazo no PF de Barueri, situado à Rua Campos Sales, nº 118-Centro, onde poderão ser examinados por pessoa legalmente habilitada.  
Nome: KAIENE IND E COM LTDA, IE:623.014.110.115, Proc. DRT/14-1476/99, AIIM 2032511/12 DE 31/12/98, Imposto: R\$27.834,00, Multa: R\$143.825,00.

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRUDENTE

#### POSTO FISCAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Notificação**  
Os contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração à legislação que rege o ICMS, sob pena de revelia, ficam intimados a apresentar suas defesas por escrito dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta. As defesas deverão ser dirigidas ao Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente e entregue no respectivo Posto Fiscal onde estiver o contribuinte jurisdicionado e o auto de infração aguardando decorrência do prazo regulamentar. A multa poderá ser recolhida com 50% de desconto, desde que no mesmo ato o autuado recolha integralmente o imposto por ventura exigido, com os acréscimos legais, assim como renuncie expressamente à defesa. Os autos de infração aguardarão prazo no Posto Fiscal Presidente Prudente, sito a rua Siqueira Campos, 36, Bairro do Bosque.

Contribuinte - Inscrição - AIIM - Série - Data  
Lord Ind. e Com. de Colchões Ltda. - 562.135.190.116 - 2027932-2 - 06.11.2000

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), ficam os contribuintes abaixo relacionados, notificados de que a Equipe de Julgamento da DRT/10-Pres.Prudente, julgou procedente, os AIIMs lavrados por infração ao citado regulamento. No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta, poderá:

1-Pagar o débito fiscal, com 35% de desconto no valor da multa punitiva, desde que o débito seja integralmente recolhido, com correção monetária e acréscimos legais.  
2-Apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, a decisão do órgão de 1ª instância.  
3-Reqüerer parcelamento do débito fiscal apurado. De acordo com a legislação em vigor de que trata a matéria.

Decorrido o prazo regulamentar, sem adoção de nenhuma das providências acima reclamadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

Os processos aguardarão prazos no Posto Fiscal de Presidente Prudente, sito à rua Siqueira Campos, 36, Bairro do Bosque, ficando a disposição dos contribuintes em referência, nos dias e horários normais de expedientes, para eventuais consultas ou vistas a serem requeridas na forma prevista na legislação.

Contribuinte - Inscr. Estadual - AIIM - Série - Data - Proc. Brazil Mecânica e Autopeças Ltda. - 562.144.083.118 - 360157 - A - 20.10.98 - DRT/10-3241/98

Tropical Pres. Prudente Calçados e Acessórios Ltda. - 562.002.749.110 - 361092 - A - 19.11.99 - DRT/10-0013/00  
Paulo Cesar de Oliveira - não inscrito - 2026591-8 - 06.09.99 - DRT/10-3486/99

Eliane Cristina Marques Gines - não inscrito - 360976 - A - 27.07.99 - DRT/10-3144/99

Ivan Simões - não inscrito - 360795 - A - 02.08.99 - DRT/10-3184/99

Masikus Petiscos Ltda. ME - 562.062.626.118 - 2027725-8 - 25.04.00 - SF-100-1843/00  
João Eduardo Garcia Tonhon - não inscrito - 360822 - A - 22.02.00 - SF-100-0376/00

José Raimundo Filho - P-056008902/001 - 2026757-5 - 15.05.00 - SF-100-1825/00

Os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados de que a Equipe de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente-DRT/10, apreciando os processos, abaixo mencionados, de seu interesse, proferiu a seguinte decisão: "Ante o exposto, cancelo, os AIIMs abaixo mencionados, devendo os mesmos serem arquivados após as formalidades de praxe".

Contribuinte - Inscrição Estadual - AIIM - Série - Data - Processo  
M.A. do Nascimento P. Prudente ME - 562.120.398.117- ME - 361065 - A - 21.01.00 - SF-100-0391/00

Os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados de que a Equipe de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente-DRT/10, apreciando os processos, abaixo mencionados, de seu interesse, proferiu a seguinte decisão: "Ante o exposto, anulo os AIIMs abaixo mencionados, devendo os mesmos serem arquivados após as formalidades de praxe".

Contribuinte - Inscrição Estadual - AIIM - Data - Processo  
Papeleria Globo System Ltda. ME - 562.111.733.112 - 80421490 - 25.06.98 - SF-100-1405/00

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), ficam os contribuintes abaixo relacionados, notificados de que a Equipe de Julgamento da DRT/10-Pres. Prudente, julgou procedente os AIIM lavrados por infração ao citado regulamento. No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta, poderá:

1-Pagar o débito fiscal, com 50% de desconto no valor da multa punitiva, nos termos do inciso II do artigo 599, § 8º do RICMS (Decreto 33.118/91), desde que o débito seja integralmente recolhido, com correção monetária e acréscimos legais.  
2-Apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, a decisão do órgão de 1ª instância.  
3-Reqüerer parcelamento do débito fiscal apurado. De acordo com a legislação em vigor de que trata a matéria.

Contribuinte - Inscrição Estadual - AIIM - Série - Data - Processo  
JM Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda. - 562.118.515.114 - 360193 - A - 13.03.00 - SF-100-1820/00

JM Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda. - 562.118.515.114 - 360192 - A - 13.03.00 - SF-100-1846/00  
Pontual Publicidades Ltda. ME - 562.143.236.110-ME - 361054 - A - 19.08.99 - DRT/10-3404/99

### COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Portaria CAF-G 1/2001**  
O Coordenador da Fazenda Estadual resolve: